PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 20/2024

EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, para prever a extinção do cargo de Agente de Apoio

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera Rodrigo José Correia, Romulo Faggion

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de fevereiro de 2024

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise visa acrescentar dispositivo à Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, para prever a extinção do cargo de Agente de Apoio. A referida lei dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco.

O objetivo principal do Projeto é extinguir o cargo de Agente de Apoio, mantendo até o desligamento das servidoras lotadas no respectivo cargo. Ou seja, as duas servidoras lotadas no cargo não terão prejuízos, apenas após o seu desligamento com a Câmara de Vereadores é que o mesmo será extinto.

Em sua justificativa, os autores basicamente fundamentam a proposição na economia aos cofres públicos. Segundo eles, administração pública deve prezar pela diferenciação entre atividade fim e atividade meio. A atividade fim é aquela relacionada ao objetivo principal do órgão ou entidade, já a atividade meio diz respeito às funções de suporte.

Segundo os autores, a função de agente de apoio pode ser terceirizada, automatizadas ou absorvidas por outros cargos já existentes.

No dia 28 de fevereiro este relator solicitou Parecer Jurídico dessa Casa de Leis. Nele, o Procurador Jurídico faz uma explanação sobre a iniciativa da proposta, e sobre a competência legislativa.

Informa ainda, que em 2017 foi atualizada a estrutura da Câmara Municipal via Lei nº 5.060/2017, moldando-a ao Plano de Carreira Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo instituído pela Lei nº 4.057/2013. Após 6 anos faz-se necessário uma nova atualização pontual.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9708-B62A-2F23-63B8 e informe o código 9708-B62A-2F23-63B8

O procurador expõe que as servidoras que atualmente estão lotadas no referido cargo não sofrerão quaisquer prejuízos de ordem financeira, econômica e/ou profissional. Seu parecer é favorável a tramitação, pois a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação, cabendo o mérito a cada vereador.

Afim de compreender o ponto de vista dos servidores, foi solicitado por este relator na data de 29 de fevereiro, o agendamento de reunião com a presença dos vereadores e servidores, pedido encaminhado a Mesa Diretora via 1Doc. Cabe salientar, tramita concomitantemente nessa Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 19/2024 o qual visa alteras dispositivos da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, ambos em regime de urgência.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 20/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 04 de março de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 20/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9708-B62A-2F23-63B8 e informe o código 9708-B62A-2F23-63B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9708-B62A-2F23-63B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 04/03/2024 17:08:51 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 04/03/2024 17:13:57 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 04/03/2024 17:21:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 04/03/2024 17:30:23 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 04/03/2024 17:43:44 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9708-B62A-2F23-63B8